

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000356/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034935/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005420/2017-13
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.914.460/0203-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial será de R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais) os quais vigorarão durante o período de vigência do presente acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES DE SALÁRIOS

A Empresa reajustará em 1º de outubro os salários dos funcionários pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato no percentual de 8,0% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2016.

Parágrafo único: Os ditames deste Acordo Coletivo de Trabalho, referente as cláusulas de reajuste salarial, programa de participação nos resultados e prêmios, não se aplicarão aos Especialistas, Supervisores, Coordenadores, Gerentes e Diretores lotados na empresa acordante. A estes cargos será aplicada a política de remuneração interna da Matriz/Anhanguera no município de São Paulo-SP.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Na forma prevista no caput do art. 462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados às empregadoras, para que estas descontem de seus salários conforme plano específico, descontos legais para o Sindicato, telefonemas particulares feitos através das linhas telefônicas das Empresas e devidamente apontadas pelos operadores da mesa telefônica ou outros que sejam de interesse do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

Aos profissionais que atuam na área externa de vendas, serão concedidos cartões para fins de alimentação no valor diário de R\$ 21,00 (vinte e um reais) não possuindo tal verba caráter salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO VALE TRANSPORTE ESPÉCIE VIA DEPÓSITO CONTA CORRENTE

Fica ajustado entre as partes que a Empresa poderá, ao seu exclusivo critério, entregar o vale transporte aos seus empregados ou depositar o valor correspondente em conta corrente destes. O benefício restringe-se às despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho, de acordo com o que dispõe a lei 7418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela lei 7619 de 30 de setembro de 1987 e Regulamentada pelo Decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987.

Parágrafo único: É de total e única responsabilidade do trabalho a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em dinheiro ou não para os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, sendo que o uso indevido acarretará sanções previstas em lei.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que por mutuo acordo com a empresa o (a) empregado(a) utilizar veiculo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado(a) por quilometragem, a razão de 22% (vinte e dois por cento) do preço do litro de combustível por quilometro rodado, ou política própria caso seja mais benéfico para o trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA NONA - MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO

Os profissionais da área de vendas (externas e internamente) estarão sujeitos ao trabalho em toda a área de abrangência territorial da empresa, não ensejando qualquer acréscimo salarial ou benefício adicional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

Garantia de emprego ou salário a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos da letra b do item II do artigo décimo das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ressalvadas as eventuais condições mais favoráveis.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, mantenham contrato de trabalho com a empresa há no mínimo 10 (dez) anos ininterruptos à Empresa fica assegurada a garantia de emprego ou salário no período de 12 (doze)

meses) meses imediatamente anteriores à data de aquisição, em seus prazos mínimos, do direito a aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, salvo nos casos de justa causa.

Parágrafo 1º. A comprovação para a Empresa deverá ser feita pelo empregado em até 30 dias antes do início da garantia prevista nesta cláusula.

Parágrafo 2º. Caso não tenha sido feita a comprovação de que trata o § 1º, o fato será informado pelo empregado no ato do recebimento do aviso prévio trabalhado ou indenizado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso prévio.

I – Feita a comprovação no prazo do parágrafo 2º, poderá o empregado ser, a critério da Empresa suscitante:

- a) reintegrado mediante a devolução dos valores pagos a título de rescisão do contrato de trabalho ou
- b) indenizado pelo tempo que faltar para se aposentar.

Parágrafo 3º. Não comprovado o direito à estabilidade no prazo previsto nos §§ 2º e 3º, a Empresa ficará desobrigada do cumprimento da obrigação convencionada.

Parágrafo 4º. Adquirido o direito, em seus prazos mínimos, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo 5º. Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa
- b) pedido de demissão
- c) mútuo acordo entre as partes
- c) encerramento das atividades da unidade da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Será respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho; viagens ou reuniões nos domingos e feriados, sem compensação, implicará no pagamento dos mencionados dias, com 100% (cem por cento) de adicional.

Parágrafo único: A empresa poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado, desde que respeite a jornada de 44 horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALTAS POR DOENÇA

Somente serão justificados e abonados, mediante apresentação em até 48 horas corridas, os atestados médicos da entidade mantenedora do convênio ou de médico pertencente à previdência social.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA NEGOCIAL

A empresa abrangida por este acordo fará o desconto de 1% (um por cento) do salário base mensal a ser deduzido em outubro de 2016 dos seus empregados pertencentes ao Sindicato suscitante e beneficiados por este acordo, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da entidade sindical.

As importâncias descontadas nos meses acima mencionados deverão ser recolhidas até o decimo dia subsequente ao mês do desconto, em favor do Sindicato da Categoria Profissional, mediante guias de recolhimento fornecidas pela entidade sindical.

Os trabalhadores sediados no Estado do Espírito Santo poderão manifestar sua oposição ao desconto, que deverá ser enviada concomitantemente a empresa e ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do acordo. O Sindicato ao receber a oposição deverá enviar informação a empresa a qual pertence o empregado que fez a oposição no prazo de 5 (cinco) dias a partir do dia seguinte ao seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS ADMITIDOS DEPOIS DO MÊS DE MARÇO OU AFA

Os empregados admitidos depois do mês de março de cada ano e aqueles que estiverem em licença naquele mês deverão ter o desconto da referida contribuição sindical no mês da admissão ou do retorno. E as empresas providenciarão o devido recolhimento e a remessa do comprovante ao Sindicato sob pena de responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCENTIVO A LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A empresa incentiva a livre associação sindical e a negociação coletiva que serão levadas ao conhecimento de seus empregados em especial no processo de integração ao trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso de ingresso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

Parágrafo único. - Fica acordado que antes da aplicação da penalidade acima, a parte prejudicada deve notificar a outra, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISSÍDIO COLETIVO

A EMPRESA, por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica excluída dos efeitos decorrentes de Convenções Coletivas e de todos os dissídios coletivos instaurados face o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As Cláusulas ajustadas na presente Acordo Coletivo são aplicáveis a toda categoria diferenciada de Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Espírito Santo e demais empregados exercentes de cargos pertinentes a essa Categoria Diferenciada, Auxiliar de Vendas, Promotor, Repositor, Demonstrador, Motorista-Vendedor, Vendedor-Cobrador Viajante, Chefes de Vendas, Assessores de Vendas Divulgadores, que atuem com vendas externas, com abrangência territorial no ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FINALIZAÇÃO

E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assina às partes a presente ACORDO que será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Vitória, Estado do Espírito Santo, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT, dando competência à Justiça do Trabalho do Estado do Espírito Santo para dirimir conflitos individuais e/ ou coletivos.

NILSON CARDOSO SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

OLAVIO LEPPER
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.